



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 065
PROC. 109124
RUB. mf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para aquisição de veículo tipo van, com acessibilidade, zero km, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS busca a realização de processo licitatório com o objetivo de resolver problemática relacionada ao transporte intermunicipal de pacientes e acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 066

PROC. 109124

RUB. my

A Rede Municipal de Saúde é composta por seis unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF, uma Unidade Básica de Saúde – UBS Posto Central; um Centro de Especialidades Médicas – CEM; um Hospital; um Laboratório de Análises Clínicas – anexo ao Hospital; um Centro Odontológico; e um Centro de Fisioterapia.

Nestas unidades atendem diversos profissionais da saúde: de enfermagem, médicos clínicos gerais e especialistas, odontólogos, psicólogas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, nutricionista, farmacêuticos/ bioquímicos e outros.

Na área médica, o município recentemente melhorou a oferta de serviços, por abertura de chamada pública para contratação de diversas especialidades. Contudo, não conseguimos suprir a necessidade por todas as especialidades médicas, e estamos ainda distantes, tanto em corpo clínico quanto estruturalmente, para atender as inúmeras demandas por exames e tratamentos mais complexos e onerosos.

Em consonância com as políticas públicas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, e pactuações entre o Fundo Municipal de Saúde e demais municípios da microrregião de saúde de Campo Grande, é preciso atender demanda diária de transporte intermunicipal de pacientes e seus acompanhantes/responsáveis, em consultas de especialidades, exames diversos e tratamentos específicos de saúde.

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Sendo assim, a oferta de atendimentos em saúde é parte principal das atividades de Gestão da Assistência em Saúde, devendo esta disponibilizar acesso às ofertas de serviços não contemplados a nível municipal.

Pelo fato de a frota do Fundo Municipal de Saúde ser composta em sua maioria por veículos pequenos/de passeio, utilitários e ambulâncias, e haver demanda de pacientes em volume considerável para comparecimento em mesmos locais ou unidades próximas, que precisam de deslocamento de Ribas do Rio Pardo/MS à Campo Grande/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 067PROC. 109124RUB. mf

No ano de 2023, foi realizado um processo licitatório para locação de ônibus e van para atendimento da demanda de transporte de passageiros intermunicipal, onde resultou em desistência pela empresa vencedora do item locação de van. A van seria especificamente para atender os pacientes de doenças mais agravadas, como hemodiálise e quimioterapia, pois faria um percurso de menor tempo de espera, para que os pacientes não precisam ficar longas horas aguardando os demais pacientes de consulta médica.

Com isso a secretaria de saúde passou a transportar os pacientes específicos em carros menores, que se deslocam diariamente, até mesmo duas vezes ao dia para fora do município. Porém, com a população aumentada devido a fábrica de celulose, a demanda de atendimento na área de saúde aumentou. E consequentemente novos pacientes acometidos com doenças que demandam de atendimento especializado fora do município também aumentou.

Com a nova demanda de pacientes, não está sendo viável fazer o transporte com carros pequenos, sendo necessário a aquisição de um veículo maior para transportar os pacientes de hemodiálise e quimioterapia.

Em reunião com a equipe de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, foi demonstrado a necessidade de aquisição de um veículo zero km, tipo van, com acessibilidade para atendimento desta clientela específica. Sendo que a atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada.

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, no presente sob responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), de maneira hierarquizada no que se refere às esferas Federal, Estadual e Municipal. Sendo esta conduta estratégica de suporte às ações de saúde, sua ausência pode afetar os atendimentos de saúde, o que prejudica a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços e do sistema de saúde como um todo.

Face à imprescindibilidade da execução das atividades desta secretaria, garantindo o acesso a saúde aqueles que dela necessitam, justifica-se o presente processo para aquisição de veículos zero km, tipo van com acessibilidade para atender as necessidades da secretaria de saúde. ✓

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 068PROC. 109/24RUB. my

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para às aquisições dos itens objeto deste Estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre o fornecimento do objeto:

O Objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados do(a) envio da ordem de fornecimento.

O objeto deverá ser entregue na Central de Apoio, rua Waldemar Francisco da Silva, n.^º 860, Centro, Ribas do Rio Pardo, Cep: 79.180-000.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 069
PROC. 109124
RUB. my

O quantitativo refere-se à quantidade necessária para atender as demandas das atividades da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	VAN ZERO QUILÔMETRO, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR À DATA DE AQUISIÇÃO, MÍNIMO 15 A 20 PASSAGEIROS, COM ACESSIBILIDADE.	UNID	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, o item que se pretende adquirir na presente licitação é comum, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, o pregão pode ser a solução para atender a demanda presente neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 070

PROC. 109124

RUB. my

Entretanto, válido trazer à baila que a adesão a ata de registro de preços é um instrumento jurídico comumente utilizado pela administração pública para aquisição de produtos e serviços, em atendimento das finalidades da administração pública.

Com a Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos — NLLC), a figura do "carona" (órgão não-participante) em atas de registro de preços (ARPs) encontra-se expressamente autorizada, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

Artigo 86. Omissis.

(...)

§2º. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

§3º. A faculdade conferida pelo §2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes,



desejarem aderir à ata de registro de preços se órgãos ou entidades gerenciadores federal, estadual ou distrital."

Contudo, há um detalhe importante a ser observado pelos "caronas" em seus processos de adesão: conforme dispõe o §3º do mesmo artigo 86, a faculdade conferida pelo §2º limita-se aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, "na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital".

Diante do dispositivo legal e da necessidade no atendimento das demandas da Secretaria de Saúde que se faz necessário face à imprescindibilidade da realização do transporte intermunicipal de transporte de pacientes e realizando ampla pesquisa de mercado acerca da melhor solução a ser desenvolvida no presente caso, identificou-se a possibilidade de aderir ata de registro de preços com produto que se adeque ao desejado.

A Ata de Registro de Preços n. 1/2024 do Pregão Eletrônico n.º 7/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS – AVH, formalizada através do processo administrativo n.º 11/2024, em seu item 8, atende perfeitamente ao que deseja adquirir esta municipalidade.

Assim, destaca-se que o órgão não participante, como condição fundamental para a adesão deverá cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento, que é objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado. Essa é mais uma condição para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU e definida no inciso II do §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 072PROC. 109124RUB. my

Não por outra razão, no Acórdão nº 1.233/2012, o Plenário do Tribunal de Contas da União orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Destaca-se, portanto, que o levantamento realizado por esta equipe técnica, considerou a Ata de Registro de Preços n. 1/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – AVH, a melhor solução para atendimento do interesse público, posto que, atende perfeitamente ao que necessitamos, bem como, a aquisição poderá se aperfeiçoar de forma mais célere e sem mover toda a máquina pública para realização e conclusão de todo um processo licitatório.

A adesão à ata de registro de preços de outro órgão é a forma de contratação que mais se aproxima da licitação, visto que a ata de registro de preços decorreu de licitação anterior, é fato, também, que tal procedimento maximiza o princípio da eficiência. Tal maximização se comprova pois há a utilização trabalho do corpo técnico do órgão gerenciador pelo órgão aderente, visto que o registro de preços decorrente da licitação prévia é utilizado para se concretizar a aquisição pelo “carona”. Deduz-se que na impossibilidade de realização de nova licitações, os princípios constitucionais e legais que devem permeiar as contratações públicas são potencializados quando se utiliza a adesão como meio de aquisição.

Portanto, fica evidente a vantagem da adesão pela necessidade de aquisição de veículo tipo van, com acessibilidade, zero km, que serão utilizados nas atividades da secretaria de saúde, pela adequação das especificações e pelo valor a ser pago, que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, conforme se verá no tópico específico sobre o tema neste estudo técnico preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 073
PROC. 109124
RUB. m

A solução deste Estudo Técnico Preliminar consiste na adesão à Ata de Registro de Preços n. 1/2024 do Pregão Eletrônico n.º 7/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – AVH, formalizada através do processo administrativo n.º 11/2024, para contratação de empresa para aquisição de veículos automotores, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

O quantitativo a ser aderido, refere-se conforme abaixo especificado:

ITEM ATA RP	OBJETO ATA	Unid.	Quantidade a ser aderido
8	FURGÃO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE 15+1 PASSAGEIROS- COM DPM.VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO(ZEROQUILÔMETRO) TIPO VAN; MOTOR A DIESEL; ANO/MODELO: 2024/2025, GARANTIA DO VEÍCULO DE 24(VINTE E QUATRO) MESES; ADAPTADA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA; CILINDRADA MÍNIMA 2.000 CM ³ , DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO DE 3.665 MM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, COM TORQUE DE NO MÍNIMO 40 KG.F.M, COM FREIO DE ESTACIONAMENTO, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, TRAÇÃO TRASEIRA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 70 LITROS, TANQUE ARLA32:20 LITROS,COM AIRBAG,COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 5.932 MM, PBT MÍNIMO: 4,100 KG, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; PINTURA SÓLIDA BRANCA; CAPACIDADE PARA 16 LUGARES, SENDO 14 (QUATORZE) PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA E 1 (UM) CADEIRANTE, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UNID	1

Válido mencionar que, foi observado o que prevê ao art. 32 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que regulamenta o sistema de registro de preços, senão, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 074
PROC. 109124
RUB. ony

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

Portanto, considerando a legislação acima mencionada, este município só poderá aderir até 50% do quantitativo previsto na ata de registro de preços a ser aderida, que foi 50 veículos furgão, tendo, portanto, o interesse em adquirir 1 veículos furgão, encontra-se dentro do limite permitido.

Os demais requisitos estão previstos dos documentos que consubstanciaram a Ata de Registro de Preços 1/2024, como o Termo de Referência da contratação.

A descrição dos produtos segue aquela apresentada na Ata de Registro de Preços n. 1/2024 que se visa aderir, bem como, o Edital da Licitação e os seus anexos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Dentre os requisitos necessários para se caracterizar a vantagem na adesão às atas de registros de preços, o art. 86, §2º, inciso II, da Lei 14.133/2021 prescreve:

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 desta Lei;

No mesmo sentido, o art. 23 da referida legislação assim estabelece:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 075

PROC. 109124

RUB. my

os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Portanto, seguindo o que exige a legislação aplicada, ressalta-se que a vantagem do preço registrado em detrimento ao praticado no mercado está demonstrada nas Pesquisa de Preços efetuada pelo Departamento de Compras do Município, com contratos de outros municípios, conforme se observa das planilhas e mapas que foram utilizados para a composição do preço de referência para esta contratação.

A pesquisa de mercado levada a efeito na busca pela cesta de preços aceitáveis está anexada ao presente processo administrativo, e podem ser compulsadas de forma a fornecerem as informações que se fizerem necessárias.

Após as pesquisas de preço realizadas, e com a análise crítica levada a efeito, a Administração verificou que os preços praticados pelo mercado estão acima daqueles obtidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde -CIS – AVH, através da Ata de Registro de Preços n. 01/2024.

Os preços obtidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS podem ser comparados aos registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2024, na Tabela abaixo, e trazem à vista a comprovada economia aos cofres públicos que a adesão à Ata pode oferecer.

ITEM	Cotação1	Cotação2	Cotação3	Média	Preço Regist.na ATA	Econ. (%)
Van zero quilômetro, motor a diesel, ano/modelo não inferior à data de aquisição, mínimo 15	417.291,00	408.800,00	429.000,00	418.363,66	405.000,00	3,19%



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 077
PROC. 109124
RUB. mf

a 20 passageiros, com
acessibilidade.

Não obstante o viés econômico, fator de suma importância no trato da coisa pública, ainda podemos citar vantagens de outras ordens ao se adotar a adesão à ata de outros entes (carona). Primeiramente a celeridade na contratação, visto que eliminamos praticamente por completo a fase externa da licitação, haja vista não haver publicação de editais, nem sessões de julgamento de propostas, impugnações a responder, prazos recursais, etc. Ainda, podemos aproveitar os bons frutos que outro órgão público conseguiu colher ao realizar uma licitação que logrou êxito em selecionar a proposta mais vantajosa e contratar com fornecedor idôneo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução abordada neste Estudo Técnico Preliminar está adequada às condições de prestação dos serviços estipulados na licitação de origem, Ata de Registro de Preços n. 1/2024, Pregão Eletrônico n. 7/2024, Processo Administrativo n. 11/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - AVH.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 098
PROC. 109124
RUB. mf

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Garantir acesso à saúde a todos aqueles que necessitam realizar atendimentos médicos em outros municípios.
- b) Mais efetividade nos serviços públicos prestados, gerando eficiência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21¹ e do Decreto Municipal nº 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

No que se relaciona a contratação, já foi observado o inciso III do art. 86 da Lei 14.133/2021².

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor

¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

² III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 079

PROC. 109124

RUB. mf

estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO "A" – Detalhamento da Contratação - "Solicitação de Materiais/Serviços";

ANEXO "B" - Estimativa do Valor da Contratação – "Resultado da Cotação Agrupado";

ANEXO "C" - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de outubro de 2024.

Marcos Roberto Ramalho
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Everson dos Santos Souza
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Valéria Magalhães de Oliveira
Valéria Magalhães de Oliveira
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Maryane Shiota
MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretaria Municipal de Saúde